

**PROCESSO DE COMPRA Nº 0016/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 097/2022, de 22 de agosto de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DIA: 04 de abril de 2023**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CÓDIGO UASG: 389233**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a **contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo suv sem motorista**, conforme especificações e estimativas de consumo, condições e exigências para fornecimentos discriminadas no edital e seus anexos;

**1.2.** Durante a validade do Contrato, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos itens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;

**1.3.** A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação,

prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, conforme aqueles indicados e constantes no termo de referência.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O credenciamento exigido é disciplinado pelo Art. 9º a 11 do Decreto n. 10.024, de 2019, e constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**4.3.3.** Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.

**4.3.4.** O disposto nos itens **4.3.1**, **4.3.2** e **4.3.3**, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal;

**4.3.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.7.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.8.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.9.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos/cotas reservadas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, ressalvadas as hipóteses;

**4.4.1.1.1.** Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada /itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.

**4.4.1.1.2.** Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.

**4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.1.3.** Quando a licitação for integralmente exclusiva a ME, EPP, MPE, MEI, EI e EIRELI, conforme dispõe o Art. 48 Inc. I da L.C. 123/06, assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, ressalvadas as hipóteses;

**4.4.1.3.1.** Quando não houver um mínimo de 3 (três) licitantes aptos a competição e enquadrados no item **4.4.1.3** capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceitua o Art. 49, Inc. II da LC 123/06.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item/lote e percentual de desconto, quando o item/lote for julgado por maior desconto por catálogo;

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Fabricante;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos e descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme preceitua o Art. 30, § 5º do DF nº 10.024/2019.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote, quando o item/lote for julgado pelo menor preço e, por percentual de desconto quando o item/lote for julgado por maior desconto.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).*

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorreu o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** Na hipótese de persistir as avarias de desconexão para o pregoeiro, o prazo que trata o item **7.17.** será aplicado novamente, e em casos extremos, será designada nova data para reabertura da sessão.

**7.19.** Poderão ser adotadas outras metodologias de comunicação do fato de desconexão aos licitantes, principalmente se houver alguma avaria generalizada de conexão no município, na oportunidade que caberá aos licitantes manter os dados de comunicação atualizados, tais como

telefones móveis, fixos e endereço de correspondência eletrônica.

**7.20.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.28.1.** no país;

**7.28.2.** por empresas brasileiras;

**7.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (**Modelo de Proposta – Anexo II**).

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.32.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16- A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**7.32.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme mapa de preços presente nos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.2.** O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na [súmula nº 262 do TCU](#), intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.

**8.2.3.** Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.

**8.2.3.1.** Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos às penalidades;

- 8.2.3.1.1.** A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
- 8.2.3.1.2.** Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 8.2.4.** Não acudida a condição prevista no item **8.2.3.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h00min. (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta, conforme preceitua o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao

licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h00min (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme preceitua o Art. 38, §2º do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

**9.3.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Dessarte, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item **5.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

---

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.3.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme dispõe o Art. 13º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018

**9.9.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente;

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

## **9.11. Qualificação Técnica**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido(s) em nome do LICITANTE, fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto deste certame, com indicação do fornecimento, quantidade, qualidade de execução e do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

**9.11.2.** *Apresentar o folder ou catálogo do veículo junto a proposta, para verificação de conformidade com o objeto.*

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00min, (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, ressalvadas aquelas previstas no CDC e garantia mínima ofertada pela fabricante, bem como aquelas dispostas no termo de referência.

---

## 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** Terá o adjudicatário o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer a Sede do CRO-MG e assinar o **Termo de Contrato ou também poderá ser assinado de igual prazo na forma eletrônica**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.4.1.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**16.5.** Condições, endereço e prazos para entrega dos bens/serviços, bem como a vigência contratual, são aqueles constantes na minuta do Termo de Contrato, em anexo a este ato convocatório.

**16.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.6.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.6.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1.** As regras acerca do controle e revisão de preços em sentido geral dos valores eventualmente firmados no termo de compromisso, são as estabelecidas no termo de referência e/ou contrato, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Minuta do Termo de Contrato.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não manter a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.9.** deixar cumprir os prazos pactuados;

**21.1.10.** deixar de informar a administração, fatos impeditivos à execução do objeto

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.3.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.3.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.3.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.3.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este Conselho poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.3.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.3.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.3.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.3.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e demais penalidades estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@cromg.org.br](mailto:licitacao@cromg.org.br) ou protocolada no endereço da sede com endereçamento ao Setor de Compras e Licitações, qual seja: R. da Bahia, 1477 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-011.

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**23.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**23.2.** A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;

**23.2.1.** Para reprogramação do calendário de licitações;

**23.2.2.** Quando houver vício insanável;

**23.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;

**23.2.4.** Por motivo fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.

**23.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior à homologação/assinatura de contrato/Ata de RP, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.

**23.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.

**23.5.** A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;

**23.5.1.** Acolhimento tempestivo de impugnação;

**23.5.2.** Exercício do princípio da autotutela;

**23.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;

**23.5.4.** Para reprogramação do calendário de licitações;

**23.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.

**23.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

## **24. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS**

**24.1.** Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados no diário oficial da [União – DOU](#).

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

**25.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

- 25.3.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7.** A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.
- 25.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e a busca pela proposta mais vantajosa à administração, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, também estará disponível no Setor de Compras e Licitações situado na R. da Bahia, 1477 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-011, nos horários de

08h30min às 11h00min e 13h00min as 16h30min, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.14.** A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

**25.15.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Arts nº 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**25.16.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

**25.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.17.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**25.17.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

**25.17.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.



**Raphael Castro Mota**  
**Presidente do CRO-MG**

**PROCESSO de Compra nº 0016/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:** contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo SUV sem motorista, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA:** A realização deste certame, justifica-se pela vantajosidade em locar o veículo, tendo em vista que a gestão automotiva correrá por conta da empresa licitante. Além disso, torna-se necessário a contratação, a fim de atender as demandas da diretoria deste Conselho em prol da classe odontológica, visto que é o dever legal deste órgão, conforme dispõe o art. 2º, da Lei n.º 4.324/64.

**2.1.** Considerando ainda, que os veículos da frota do CRO-MG não são suficientes para o atendimento da demanda, e muitos já se encontram em uso pelo Setor de Fiscalização.

**2.2.** Considerando ainda, a necessidade de veículo automotor para ser utilizado pela Diretoria do CRO-MG em viagens oficiais para cumprimento de suas atividades, no que tange a deslocamento para tratar de assuntos de interesse da classe odontológica.

**3. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL:** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

**4. JUSTIFICATIVA PELA NÃO ADOÇÃO DO SRP**

**5.** A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade real do

quantitativo a ser demandado pelo CRO-MG, bem como pela necessidade de a contratação ocorrer de forma única e contínua, contratando e executando todo o quantitativo de uma só vez.

## **6. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS**

**6.1.** Considerando as características dos bens a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

## **7. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marca do veículo. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional à administração.

**7.2.** O fornecimento será realizado dentro do prazo estipulado neste edital, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

**7.2.1.** A empresa detentora do fornecimento do serviço, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do servido prestado.

**7.2.2.** O faturamento ocorrerá levando em consideração todo o serviço efetivamente executado e entregue conforme a exigência do edital e seus anexos, devidamente comprovado pela contratante.

**7.2.3.** Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a enviar as notas fiscais ao setor de compras deste Conselho no e-mail: [compras@cromg.org.br](mailto:compras@cromg.org.br), com antecedência de 05 dias úteis.

**7.2.4.** Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

**7.2.5.** Após a aprovação final das notas fiscais, será emitida a Autorização de fornecimento

final em favor do fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

**7.2.6.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venha a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação dos serviços.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem, composto por no mínimo 3 (três) servidores.

**8.2.1.** Consideram-se fiscais, o servidor público solicitante ou receptor do bem ou serviço, auxiliado por mais de um servidor lotado no respectivo setor.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CROMG, conforme definido neste Termo de Referência;

**9.1.2.** Cientificar imediatamente e por escrito ao CROMG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso);

**9.1.4.** A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CROMG.;

**9.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil;

**9.1.7.** O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do CROMG, mas todos (inclusive os provisórios) deverão ser entregues com o tanque cheio e serão devolvidos da mesma forma, com o mesmo combustível;

**9.1.8.** Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CROMG com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;

**9.1.8.1.** Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CROMG os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**9.1.9.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.1.10.** A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos

materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:

- 9.1.10.1.** Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
  - 9.1.10.2.** Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - 9.1.10.3.** Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - 9.1.10.4.** cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 9.1.11.** O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 10.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de RP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS.**

**12.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

**12.1.1.** Os contratos oriundos do referido processo, poderão ter seus preços revistos em

caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 65 da LF nº 8.666/1993.

**12.1.2.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustentem e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**12.1.3.** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

**12.1.4.** Será admitido o reajuste anual dos contratos quando prorrogados e após 12 (doze) meses de vigência, corrigindo-se pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**13.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Ata de RP, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

**13.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, ou deduzidos da garantia, ou ainda.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CEIS E CNEP.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O termo de contrato, quando celebrado, terá sua vigência caracterizada como serviços contínuos, tendo sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma do Art. 57 da LF nº 8.666/1993.

## **15. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.**

**15.1.** Possuir atividade social compatível com objeto pretendido.

**15.2.** Exigir declarações e demais documentos previstos nos Art. 28 e 29 da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** No mínimo, **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de pessoa de direito público e/ou privado.

**15.4.** Exigir balanço patrimonial e índices contábeis.

**15.5.** Exigir a anexação via sistema, do folder técnico do veículo proposto.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

**17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18. PLANILHA DE QUANTITATIVO Composição do grupo em forma analítica.**

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde Mês</i>	<i>Vrl Uni.</i>	<i>Total Anual</i>
01	<p>LOCAÇÃO - VEÍCULO TIPO PASSEIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO SUV, 0KM OU SEMINOVO COM MENOS DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E COM QUILOMETRAGEM MENOR DE 30.000KM RODADOS.</p> <p>Classificação "A" ou "B" no "PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM – PBE, relativa à categoria do veículo; Potência mínima de 169cv (cento e sessenta e nove cavalos); Torque mínimo de 21 kgfm (vinte e um quilograma-força metro); <b>Cor Prata</b>; Transmissão automática; Motor flex (gasolina/etanol) ou híbrido; Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros; Ar condicionado automático; Direção elétrica; Air bags duplos frontais, laterais e de cortina para motorista e passageiro dianteiro; Sistema de Freios com ABS e EBD; Frenagem automática de emergência; Controle eletrônico</p>	12	R\$ 5.463,67	R\$ 65.564,04

	<p>de estabilidade; Controle eletrônico de tração; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; Bancos com revestimento em couro; Sistema multimídia original do veículo; Rodas de liga leve 17" (dezesete polegadas); Vidros e travas elétricas; Película de proteção solar para os vidros laterais e traseiro em conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 253 e 254; Altura mínima: 1620 milímetros; Capacidade mínima do porta malas: 410 litros; Distância entre eixos mínima: 2.636 milímetros; Comprimento mínimo: 4.404 milímetros.</p>			
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 65.564,04</b>

### 17.1 DA ESTIMATIVA APROXIMADA DA CONTRATAÇÃO

17.1.1 O objeto será executado em sua integridade em caráter imediato, após firmar contrato.

- A etapa de lances ocorrerá sempre pelo menor preço global, sendo declarado vencedor aquele que ofertar o menor lance sobre a somatória do Item/grupo.
- Havendo qualquer divergência entre os itens constantes do comprasnet e do edital, prevalece os do edital.

17.1.2 A planilha acima contempla a demanda estimada para 12 (doze) meses.

17.1.3 O preço médio foi apurado com base em preços praticados por fornecedores locais, regionais, banco de preços e sítios de locadoras oficiais.

### 19. MEMORIAL DESCRITIVO

**19.1.** O Veículo deverá conter EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DE AR POR VEÍCULO AUTOMOTOR).

- 19.2. O veículo deverá ser entregue em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da ordem de fornecimento.
- 19.3. No custo da proposta, deverão estar inclusos todo e qualquer custo ou encargo social, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A proposta deverá constar marca e modelo do veículo.
- 19.5. As empresas participantes do processo licitatório, sob pena de ter sua proposta desclassificada do certame, **deverão obrigatoriamente incluir folheto técnico/folder do veículo à proposta comercial**, de forma a permitir a comparação das características técnicas dos veículos especificados.
- 19.6. Caberá ao licitante ofertar itens com a descrição igual ou superior às do termo de referência.
- 19.7. Havendo qualquer divergência de informações dos itens, no que tange a nome de descrição de bens e serviços, entre o cadastrado no catálogo do CATMAT/CATSER do SIASG e os do edital, prevalecerá o último.
- 19.8. Os licitantes deverão observar ainda, as normas técnicas que norteiam a produção e a disposição de equipamentos que garantam o perfeito atendimento do veículo a sua atividade fim.
- 19.9. O Veículo deverá ser entregue na Sede da Conselho Regional de Odontologia, endereço constante no preâmbulo deste instrumento, salvo em disposição em contrário, a administração se reserva no direito de informar endereço adverso na Autorização de fornecimento.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

20.1. O gerenciamento e a fiscalização caberá a ao CRO-MG, a qual determinará o que for necessário para:

d) Notificar regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. As decisões que ultrapassem a competência do gestor deverão ser formalizadas pelo FORNECEDOR à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.3. O FORNECEDOR deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, às implicações próximas e remotas perante o CRO-MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução do objeto não implicará em corresponsabilidade do CRO-MG ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CRO-MG dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** A contratada deverá disponibilizar veículos próprios, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança;

**21.2.** Os serviços serão prestados de forma mensal, conforme solicitação do Conselho requisitante, até o limite do de acordo com as condições abaixo relacionadas:

## **22. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR**

**22.1.** Veículos novos ou seminovos, ano de fabricação com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, contados da data de realização deste pregão.

**22.2.** Quilometragem livre por veículo, no regime franquia livre sem custo adicional, independentemente do volume de quilômetros percorrido no ciclo mensal.

**22.3.** Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria se não houver conserto ou manutenção, respeitando-se o limite de até 24 (vinte e quatro) horas.

**22.4.** Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

**22.5. Rastreamento**

**22.6.** A critério da contratante, poderá ser solicitada a plotagem do veículo à contratada, em conformidade ao modelo a ser apresentado.

**23. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E ESTIMATIVA DE USO**

**23.1.** O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas.

**23.2.** O veículo desta licitação, ficará disponível em horário integral no Conselho Regional de Odontologia, durante todo o período contratado.

**24. DO VEÍCULO**

- a. O veículo será cotado sem motorista e sem combustível.
- b. Quando da impossibilidade de fornecimento de veículo da categoria solicitada a locadora deverá providenciar veículo com categoria imediatamente superior, desde de que possuam as mesmas características da descrição original.
- c. O veículo será entregue no local determinado, com tanque cheio de combustível e serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- d. O veículo deverá ser entregue para locação com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes

**25. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO E SINISTROS**

- a. O veículo somente será conduzido pelos servidores do Conselho Regional de Odontologia, ou formalmente autorizados por ela para tal.
- b. Os servidores do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, ou formalmente autorizados por lei, devem estar devidamente habilitados a conduzir o veículo de acordo com a legislação vigente.
- c. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno que será instituído por

este CRO-MG.

- d. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, a sua reparação ou, no caso de tempo de conserto superior a 07 (sete) dias corridos, sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- e. Também o veículo que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, em no máximo 15 (quinze) dias corridos.
- f. A entrega do veículo em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.
- g. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada pela Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, e sem que a locadora realize a substituição do mesmo em tempo hábil, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo, fazendo-se valer de suprimir o valor a ser pago proporcional ao tempo interrupção.

## **26. DO SEGURO**

- a. O veículo deverá estar protegido com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- b. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais do veículo alugado no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 80.000,00. Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros.
- c. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 16.000,00 por passageiro.

## **27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

- a) A Contratada somente disponibilizará o veículo para locação quando autorizada por escrito pelo Órgão Responsável, mediante a apresentação da Ordem de fornecimento.
- b) A Contratada, na data prevista para entrega do veículo, fornecerá ao Órgão Responsável:
  - b.1 Relação do veículo, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
  - b.2 Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em vigor e em nome da Contratada;
  - b.3 Apólice de seguro total, sem franquias para a Conselho Regional de Odontologia-

MG, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

- c) Caso os documentos venham a vencer durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.
- d) Local de entrega do veículo e da respectiva documentação:
  - d.1 Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, qual seja: R. da Bahia, 1477 – Lourdes - Belo Horizonte - MG, 30160-017
- e) O veículo deverá atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN-MG).
- f) O veículo deverá ser entregue à Contratante com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- g) O abastecimento será de responsabilidade da Contratada na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.
- h) O veículo será objeto de vistoria na entrega, na devolução, ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado.
- i) A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos ao veículo, como tributos, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- j) O veículo será utilizado em regime de quilometragem livre.
- k) O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue ou os serviços executados em desacordo com este termo de referência.

## **28. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

**28.1.** Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características contratadas.

**28.2.** Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no item 28.1 deste Título, a Contratada deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que houver solicitação formal e

justificada da Contratante. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação.

**28.3.** Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 28.1 e 28.2 deste Título, a Contratada deverá estar apta a substituir quanto veículo for necessário para a continuidade dos serviços.

**28.4.** As substituições deverão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Odontologia-MG, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da Contratada.

**28.5.** Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituto(s) deverão ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível.

## **29. DA MANUTENÇÃO**

**29.1.** A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**29.2.** Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

**29.3.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**29.4.** A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

**29.5.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**29.6.** A contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**29.7.** A contratada deverá realizar manutenção preventiva em todo o veículo pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

**29.8.** Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que

ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**29.9.** O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.

**29.10.** Após o prazo definido, faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o veículo por outro de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu efetivo aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

**29.11.** Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

**29.12.** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**29.13.** A Contratada deve manter a regulagem do veículo automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**29.14.** A contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**29.15.** A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

**29.16.** A contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.

**29.17.** A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

**29.18.** Quando necessária a realização de manutenções fora do plano preventivo, como alinhamento, troca de pneus entre outros fatores que impeçam o bom funcionamento e a atividade fim do veículo, a contratante solicitará à contratada a indicação do local para realização da manutenção, no prazo máximo de 24h.

### **30. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E POSICIONAMENTO GLOBAL DE VEÍCULOS (GPS).**

**30.1.** A contratada deve instalar no veículo indicado, sem qualquer ônus para a Conselho Regional de Odontologia de Minas Geras, aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento, com acesso exclusivo aos servidores autorizados pelo Conselho Regional de Odontologia de Odontologia de Minas Gerais, por meio da qual se obterá;

- a) *Hodômetro;*
- b) *Tempo de funcionamento do motor;*
- c) *Rastreo de Rotas;*
- d) *Velocidade média;*
- e) *Velocidade máxima*
- f) *Paradas;*
- g) *Posição atual;*
- h) *Posições anteriores;*
- i) *Distâncias percorridas.*

**30.2.** O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no sistema de posicionamento global (GPS), as informações sobre as posições do veículo são enviadas ao servidor da contratada (Central de Monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

**30.3.** Deverão ainda ser disponibilizados ao Conselho Regional de Odontologia.

- a) Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações online – Apresentação da localização do veículo em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade e estado da ignição;
- c) Ferramentas de localização – Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo.
- d) Relatórios-impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30(trinta) dias do percurso

e velocidade percorridas.

f) Discrção - As instalaes devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localizao dos dispositivos.

### **31. DO REEMBOLSO DE MULTAS**

**31.1.** A Contratante devera efetuar o pagamento das multas decorrentes de infraes de trnsito cometidas na conduo do veiculo locado.

**31.2.** A Contratada devera encaminhar a Contratante, no prazo maximo de 10 (dez) dias uteis, as notificaes emitidas pelos orgaos de trnsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**31.3.** Nos casos em que a Contratante no for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importancias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infraes.

### **32. DO LOCAL DE ENTREGA E DEVOLUO DO VEICULO**

**32.1.** O bem objeto desta licitao sera entregue na Sede do CRO-MG, situada no endereco: R. da Bahia, 1477 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-017, no prazo maximo de 20 (vinte) DIAS UTEIS aps a emisso e recebimento da Nota de Empenho/AF. O veiculo devera ser proprio da locadora, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Pblico.

**32.2.** Todos os bens deverao atender rigorosamente as especificaes constantes deste Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificaes indicadas implicar na recusa, por parte da Administrao, que os colocara a disposio do fornecedor para substituio.

**32.3.** A reparao ou substituio do bem devera ocorrer no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da notificao da Instituio ao fornecedor sobre a recusa do mesmo.

**32.3.1.** Esgotado esse prazo, a empresa sera considerada em atraso e sujeita as penalidades cabiveis.

**32.4.** Os bens deverao ser entregues dentro do prazo estabelecido e sera considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de fora maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo CRO-MG.

**32.4.1.** As entregas devem ser realizadas em dias uteis, no periodo de 08:00 as 16:30, em horario corrido, impreterivelmente.

**32.5.** Ao final do período de contratação, a devolução do veículo locado pela instituição poderá ser feita no mesmo endereço que foi entregue, na locadora ou em outro local determinado pelo CRO-MG.

### **33. OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATADA**

**33.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

**33.2.** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **em conformidade com a quantidade solicitada.**

**33.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

**33.4.** A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

**33.5.** A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

### **34. OBRIGAÇÕES CORRELATAS DA CONTRATANTE**

**34.1.** A Contratante obriga-se a:

**34.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**34.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**34.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**34.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

**34.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, em conformidade com a cláusula dos pagamentos previstos no termo contrato;

**34.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do termo contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **35. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**35.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados no Conselho Regional de Odontologia– MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão do respectivo Termo de Contrato.

## **36. CONDIÇÕES GERAIS**

**36.1.** O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais através do Setor Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**36.2.** Qualquer tolerância por parte da Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais através do setor demandante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**36.3.** A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais através da setor demandante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de

---

ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**36.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCU e MP.

**PROCESSO DE COMPRA nº 0016/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023**

**ANEXO II**

**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

**Local e data**

Conselho Regional de Odontologia

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023, e apresentamos nossa proposta para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM MOTORISTA**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

**- PREÇO:**

**RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DO ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.**

- O valor global da proposta é de R\$.....
- O prazo de validade da proposta é de ..... (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação, não inferior a 60 dias.
- Declaramos que na proposta ofertada estão inclusos todos os custos que possam incidir sobre o item licitado.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas obrigações constantes do Edital e seus anexos.

Dados do responsável Legal para assinatura do contrato;

**Nome:**

**CPF:**

**ID:**

**End:**

**Tel.:**

**E-mail:**



Dados Bancários; **Banco** **Cod.** **Ag.** **CC.**

Atenciosamente,

.....

.....

Assinatura do Responsável Legal e

CPF :

**EMPRESA** : ..... **CNPJ**: .....

**ENDEREÇO** : .....

**Tel.**: ..... **E-mail**: .....

*Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.*

PROCESSO DE COMPRA nº 0016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....**

O **Conselho Regional de Odontologia**, representado neste ato por XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo supra e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico acima epigrafado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde Mês</i>	<i>Vrl Uni.</i>	<i>Total Anual</i>
-------------	------------------	---------------------	-----------------	------------------------



1	<p>LOCAÇÃO - VEÍCULO TIPO PASSEIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO SUV, 0KM OU SEMINOVO COM MENOS DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E COM QUILOMETRAGEM MENOR DE 30.000KM RODADOS.</p> <p>Classificação “A” ou “B” no “PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM – PBE, relativa à categoria do veículo; Potência mínima de 169cv (cento e sessenta e nove cavalos); Torque mínimo de 21 kgfm (vinte e um quilograma-força metro); <b>Cor Prata</b>; Transmissão automática; Motor flex (gasolina/etanol) ou híbrido; Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros; Ar condicionado automático; Direção elétrica; Air bags duplos frontais, laterais e de cortina para motorista e passageiro dianteiro; Sistema de Freios com ABS e EBD; Frenagem automática de emergência; Controle eletrônico de estabilidade; Controle eletrônico de tração; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; Bancos com revestimento em couro; Sistema multimídia original do veículo; Rodas de liga leve 17” (dezessete polegadas); Vidros e travas elétricas; Película de proteção solar para os vidros laterais e traseiro em conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 253 e 254; Altura mínima: 1620 milímetros; Capacidade mínima do porta malas: 410 litros; Distância entre eixos mínima: 2.636 milímetros; Comprimento</p>	12	R\$ 5.463,67	R\$ 65.564,04
---	---	----	--------------	---------------

	mínimo: 4.404 milímetros.			
--	---------------------------	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º e Inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... ( ).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do exercício em vigor, na classificação que será informada na ocasião da formalização deste Contrato.

3.2. Havendo prorrogação ou fato que faça a vigência do referido contrato transcender o exercício financeiro no qual foi lavrado, a dotação orçamentária do exercício seguinte será indicada posteriormente.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 10 dias úteis, ao mês subsequente da prestação do serviço, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo ao serviço prestado.

4.2. Demais informações acerca do pagamento, são aquelas constantes no T.R.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

5.1. As condições de reajustamento, reequilíbrio econômico e revisão de preços, são aquelas previstas no T.R.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A licitante deverá efetivar a entrega do veículo, em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. O local de entrega será na sede deste Conselho, situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.

7.3. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.4. O prazo de entrega que trata este caput, poderá sofrer dilação, desde que motivadamente justificado e solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.5. A entrega do produto não exime a licitante, das responsabilidades e compromissos futuros, que eventualmente possam ocorrer.

7.6. As demais condições relativas à entrega e recebimento, são aquelas previstas no T.R.

## **8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Setor solicitante, juntamente ao setor de compras, conforme já designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

9.1.1. São as especificadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

### **9.2. DO CONTRATANTE:**

9.2.1. São as especificadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei no 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.2. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei no 8.666, de 21.06.93.

10.3. Demais penalidades são aquelas previstas no termo de referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ..... de ..... de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-